



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2025
“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superavit
Financeiro no valor de R\$ 228.235,71”.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

A presente propositura tem por objetivo à abertura de Crédito Especial por Superavit Financeiro no valor de R\$ 228.235,71.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa legislativa de projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e adicionais é exclusiva do chefe do poder executivo do Município, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de créditos adicional, suplementar e especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

É importante ressaltar ainda que a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da Constituição Federal, in verbis:

Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

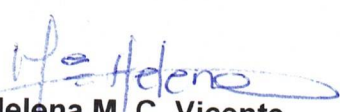
CONCLUSÃO

O projeto de Lei do Executivo nº 027/2025, sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, uma vez que atende o regramento contido na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, porquanto indica os recursos correspondentes, e expõe a justificativa para abertura dos créditos, atendendo também ao que dispõe no artigo 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do Exposto, Essa Assessoria exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que após tramitação nas comissões, a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 22 de abril de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 34/2025
Data : 22/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 27/2025 – Autoriza a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 228.235,71.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22/04/2025 e tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 228.235,71.

ANALISE

Em relação à matéria: A presente propositura tem por objetivo à abertura de crédito especial por superávit financeiro, para pagamento de valores referentes ao FUNDEB, para utilização do pagamento da folha desse mês, visando então a readequação do orçamento da secretaria de educação para pagamento de salários no importe de R\$ 228.235,71.

CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a o referido projeto se faz necessário para adequação do orçamento da secretaria municipal de educação.

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como a Lei 4.320/4, que regulamenta a abertura de créditos.

Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, devendo, abertura do crédito por superávit financeiro de R\$ 228.235,71 para adequação financeira e pagamento do ~~SALÁRIOS DA EDUCAÇÃO~~ portanto esse relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 027/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim

Alex dos Santos Martins



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 31/2025
Data : 22/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA
A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE
R\$ 228.235,71

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22/04/2025 e tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 228.235,71

ANALISE

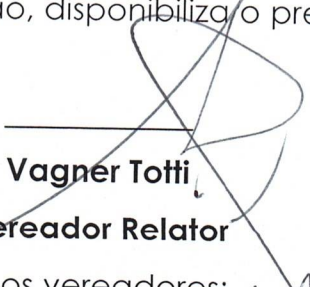
A proposição do Projeto tem por objetivo a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 228.235,71.

CONCLUSÃO E VOTO

O projeto atende ao regramento contido na Lei nº 4320/1964, atendendo ao que dispõe no art. 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

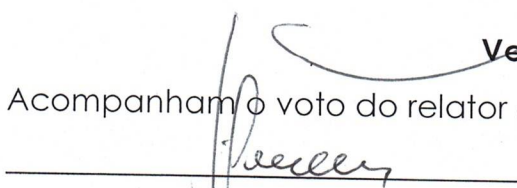
Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer técnico, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 27/2025.

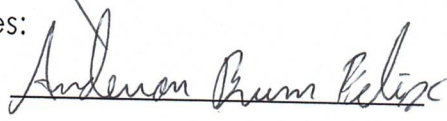

Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:


Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente


Anderson Brum Felix

Vereador Integrante